



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA Nº 189 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002140/2007 – 12.954, RESOLVE:

**Art.1º** - Fica outorgado a VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., estabelecida à Rodovia BR 414, s/nº, Km 70, Bairro de Cocalzinho, no município de Corumbá de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 96.824.594/0093-42, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Cocalzinho, no município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ao longo do ano todo, de até 16,6 l/s (dezesesseis vírgula seis litros por segundo), para atender à demanda de uma indústria de fabricação de cimento.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL RONAN ALMEIDA DIÓGENES PINHEIRO, CREA-GO Nº 12636/D, o qual toma-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento será realizada diretamente no curso de água, a partir de um pequeno barramento com volume acumulado de 1.000 m<sup>3</sup> (um mil metros cúbicos) para simples elevação de nível (P. 12.955).

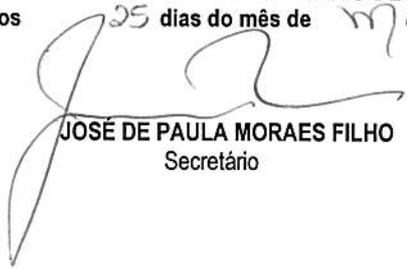
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E:**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos 25 dias do mês de março de 2.008

  
JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO  
Secretário

  
HARLEN INÁCIO DOS SANTOS  
Superintendente de Recursos Hídricos